LEI MUNICIPAL Nº 4.132 DE 28 DE ABRIL DE 2020.

"Dispõe sobre redução da carga tributária de empresas que contratem trabalhadores em seu primeiro emprego e os com idade igual ou superior a quarenta anos, no âmbito do município de Luziânia".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, nos termos do Art. 58 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As pessoas jurídicas que contratem, com observância da legislação trabalhista, pessoas em seu primeiro emprego ou cuja idade seja igual ou superior a quarenta anos, poderão receber incentivos de dedução de até 25% (vinte e cinco por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), bem como isenção da taxa de alvará de funcionamento pelo município.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta norma, a fim de facilitar o cumprimento de seus dispositivos, além de indicar a pasta que será responsável pelo seu atendimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril de 2020.

FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO

Presidente da Câmara Municipal de Luziânia